ACORDO COLETIVO DE-TRABALHO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO)

2023/2024

O ACORDO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO**, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOF-GO**, CNPJ 00.709.746/0001-79, estabelecido à Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Setor Central – Goiânia-GO, neste ato representado pelo Presidente Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO,** CNPJ 14.896.563/0001-14 neste ato representado pelo Presidente Fernando Camargo Chapadeiro, CPF 807.825.581-00, estabelecido na Av. Engenheiro Eurico Viana, n°. 25, 3° andar, Edifício Concept Office, Vila Maria José – Goiânia/GO, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Trabalho aplica-se no âmbito da autarquia acordante, abrangendo a categoria dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica definido entre as partes que as cláusulas deste Acordo terão vigência de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, sendo que a data base dos empregados (as) do CAU/GO é 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O CAU/GO fará o reajuste salarial no percentual que corresponde a 7,5 % (sete e meio por cento).

CLÁUSULA QUARTA: ALIMENTAÇÃO

O CAU/GO fornecerá a seus empregados mensalmente crédito alimentício e/ou crédito refeição no valor total para os dois cartões de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) através de contrato com empresa administradora de cartões, sendo que essa parcela não constitui salário in natura.

§ 1º: O crédito alimentício/refeição será concedido, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade e paternidade e licença por motivo de doença.

§ 2º: Haverá contrapartida financeira dos empregados de 2% sobre o valor do benefício, descontados em folha.

§ 3º: O benefício será concedido a todos os empregados do CAU/GO, efetivos e de livre provimento e demissão. Aos estagiários, será concedido o vale- alimentação/refeição com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos empregados.

§ 4º: No mês de admissão, o valor do crédito alimentício/refeição será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês.

§ 5º: Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos do empregado.

CLÁUSULA QUINTA: REEMBOLSO DE PLANO DE SAÚDE

O CAU/GO pagará mensalmente ao empregado que mantiver contrato com empresa privada de plano de saúde para assistência médica e odontológica o reembolso, mediante comprovação de gastos exclusivamente com plano de saúde, o valor máximo R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º: O benefício será concedido apenas aos empregados do CAU/GO, efetivos e de livre provimento e demissão, não sendo concedido aos dependentes legais.

§ 2º: O reembolso do plano de saúde será concedido mediante solicitação formal por meio do e-mail institucional e apresentação da fatura mensal e do comprovante de pagamento do plano de saúde do empregado, referente ao mês anterior, até o dia 10 do mês corrente, para a Gerência de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º: A fatura deverá discriminar o período de referência do plano e o valor individual pago pelo empregado. Caso não haja emissão de fatura mensal, o empregado deverá apresentar declaração assinada pela operadora do plano de saúde ou pela gestora do contrato em casos de adesão a planos contratados por associações, sindicatos e afins.

§ 4º: Quando o valor total do plano de saúde for inferior a R$300,00 (trezentos reais), o reembolso será no valor da totalidade do plano, mesmo que seja menor que o valor máximo estimado.

§ 5º: O reembolso para plano de saúde será concedido em períodos de afastamentos como licença-maternidade e paternidade e licença por motivo de doença, desde que solicitação seja realizada conforme o segundo parágrafo desta cláusula.

§ 6º: O reembolso não tem caráter cumulativo. Caso o empregado não apresente a solicitação e o comprovante dentro do prazo previsto, não poderá solicitar posteriormente. Essa cláusula não se aplica quando o empregado estiver em viagem a serviço do CAU, férias ou atestado

médico. Nestes casos, o empregado deverá apresentar a solicitação e o comprovante até 5 dias úteis depois do seu retorno ao trabalho.

§ 7º: No mês de admissão, o reembolso do plano de saúde será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês.

§ 8º: Na rescisão o reembolso será devido apenas sobre o último mês integralmente trabalhado e com a apresentação da comprovação de pagamento do plano de saúde antes da data da rescisão.

§ 9º: O reembolso será concedido a partir do mês de maio de 2023, inclusive para os exames, consultas e procedimentos realizados a partir desta data, não serão reembolsadas as despesas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

O CAU/GO patrocinará a participação de seus empregados em eventos intelectuais e cursos de capacitação técnica, quando se comprovar a necessidade da capacitação, houver previsão orçamentária e quando estiver dentro do limite estabelecido pelas diretrizes orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do CAU/GO é de 150 horas mensais, sendo 30 horas semanais.

§ 1º: Poderá haver redução ou aumento da jornada de trabalho de comum acordo entre empregado/empregador com limites de 150 (cento e cinquenta) até 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º: Por interesse do empregado: O interessado deverá fazer requerimento fundamentado com comprovação do interesse de alteração de carga horária ao empregador informando o período desejado para o aumento ou redução solicitado;

§ 3º: Por interesse do empregador: O CAU/GO deverá propor a alteração de carga horária ao empregado, justificando sempre a demanda e informando o período para o aumento ou redução solicitado;

§ 4º: A redução ou aumento de carga horária deverá ser solicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, por parte do empregado. O CAU/GO poderá acatar ou não alteração da jornada.

§ 5º: A redução ou aumento de carga horária deverá ser proposta com 15 (quinze) dias de antecedência, por parte do CAU/GO. O aumento da jornada poderá ser acatado ou não pelo empregado. A redução da jornada somente será realizada somente de forma justificada pelo CAU/GO.

§ 6º: O CAU/GO concederá intervalo intrajornada no limite mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

§ 7º: O CAU/GO concederá intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para jornadas de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA OITAVA: DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

Serão consideradas como horas de crédito as horas que o empregado trabalhar a mais do que sua jornada normal de trabalho e ainda não tenham sido compensadas no período e horas de débito as horas que o empregado deixou de trabalhar, considerada a sua jornada normal de trabalho.

§ 1º: A compensação obedecerá a proporção "hora por hora", isto é, 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de descanso, inclusive para eventuais horas trabalhadas ou descansadas no período noturno.

§ 2º: O labor das horas suplementares para fins de banco de horas a partir de 15 (quinze) minutos deve ser autorizado pelo superior hierárquico previamente ou posteriormente, desde que o empregado apresente justificativa.

§ 3º: O empregado com saldo negativo que desejar compensar as horas contidas no banco de horas deverá solicitar anuência prévia do superior hierárquico, sob pena de ter sua ausência considerada como falta.

§ 4º: As horas e reflexos legais resultantes de ausências totais ou parciais na jornada de trabalho serão descontadas na folha de pagamento do empregado, caso não haja anuência do superior hierárquico.

§ 5º: Sobre o fechamento dos créditos e débitos:

I. O limite máximo de horas de crédito acumuladas é de 30 (trinta) horas para quem tem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 40 (quarenta) horas para quem tem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Não serão autorizadas e nem computadas as horas de crédito realizadas após esse limite. O responsável pelo sistema do ponto, caso o ponto não o realize automaticamente, fará o desconto das horas excedentes ao limite, sem necessidade de informar ao empregado e/ou ao superior imediato.

II. Na hipótese de o empregado contar com débito no banco de horas no momento do fechamento da folha de pagamento, o empregado terá até o dia 20 do mês seguinte para a compensação destas horas. Quando findar esse prazo, caso o empregado não tenha compensado o saldo total do banco de horas e a quantidade de débito seja maior que 15 (quinze) minutos, o CAU/GO efetuará o desconto das horas não trabalhadas, nos termos deste Acordo de Trabalho.

III. O CAU/GO manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada empregado, sendo que os empregados poderão consultar o saldo existente no sistema online de ponto eletrônico.

IV. Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do banco de horas do empregado efetivo será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Assim como, o saldo de horas negativas do empregado efetivo será descontado dos créditos rescisórios. Os empregados de livre provimento e demissão não farão jus ao recebimento do saldo positivo e sofrerão desconto de saldo negativo, na rescisão contratual.

V. O banco de horas terá duração máxima de 01 (um) ano. No dia 30 de janeiro de cada ano, o banco de horas será apurado, sendo que o saldo positivo deverá ser quitado (zerado) até 30 de abril do ano corrente, mediante concessão de folgas acordadas e autorizadas entre o empregado e o superior imediato. A Área de Administração e Recursos Humanos deverá apresentar a apuração do Banco de Horas até o 10º (décimo) dia útil de fevereiro.

VI. As horas de crédito realizadas na última semana do mês de abril poderão ser incorporadas no próximo acordo coletivo, sem prejuízo dos empregados.

§ 6º O gozo das horas acumuladas deverá ser solicitado com, no mínimo, 48 horas de antecedência, ao superior imediato.

§ 7º O superior imediato, antes de conceder o uso do banco de horas deverá avaliar se não haverá prejuízo para o bom andamento das atividades da área de lotação antes de conceder a autorização.

§ 8º A Gerencia de Administração e Recursos Humanos deverá ser e informada pelo superior de cada área sobre os empregados que estarão em gozo das horas e, portanto, não estão trabalhando em algum período ou dia.

§ 9º É de responsabilidade dos gerentes a organização dos horários de entrada e saída, os intervalos de almoço de suas equipes, bem como controlar o acesso e a presença dos empregados do setor sob sua responsabilidade nas dependências do CAU/GO durante a realização de horas fora do horário de expediente.

CLÁUSULA NOVA: ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

O CAU/GO concederá um dia de folga ao empregado em razão da data do seu aniversário.

Parágrafo Único: O trabalhador terá flexibilidade para usufruir da folga dentro do mês do aniversário, desde que previamente acordado e agendado com seu superior.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONCESSÃO DE FALTAS

Em conformidade com o que postula o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, respeitados os critérios mais vantajosos, ficando assim ampliados:

a) 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, genitores, filho (a) ou irmão (ã);

b) 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias por ano, para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã).

d) 6 (seis) dias por ano para acompanhamento ao médico de cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã) mediante comprovação;

e) 6 (seis dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

f) pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo aluno, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CAU/GO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente comprovada;

g) mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao CAU/GO, será abonada a falta do empregado por ocasião de apresentação de projeto final de curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LICENÇA MATERNIDADE

O CAU/GO concederá à servidora gestante, licença-maternidade de 150 dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LICENÇA PATERNIDADE

O CAU/GO concederá 20 dias consecutivos de licença paternidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LICENÇA ADOÇÃO

O CAU/GO concederá às servidoras ou servidores adotantes a licença adoção de 150 dias consecutivos.

Parágrafo único: A adoção ensejará a concessão de licença a apenas um dos adotantes, conforme art. 392-A, § 5º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRANSPORTE (BICICLETA)

O servidor (es) que opte por usar bicicleta como meio de transporte para se descolar ao trabalho, num raio mínimo de 2 (dois) km do CAU-GO, terá direito a 1 (um) dia por mês para descanso, não sendo cumulativo, de acordo com portaria que regulamente a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CAU/GO se compromete a realizar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário do empregado, nas férias, desde que a solicitação seja realizada junto com o pedido de férias.

Parágrafo único: Quando o empregado optar por receber o adiantamento parcial do 13º salário, a 2ª (segunda) parcela será paga normalmente no dia 20 de dezembro de cada exercício, conforme a Lei nº 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O CAU/GO disponibiliza convênio com Instituição Financeira a fim de concessão de linha de crédito pessoal para os empregados, mediante débito em folha de pagamento e regras internas com limite máximo da parcela do empréstimo no valor de 30% do salário vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja solicitação do empregado público, as férias poderão ser usufruídas em até 2 (dois) períodos distintos, podendo ser dois períodos de 15 (quinze dias) OU 1 (um) de 10 (dez) e 1 (um) de 20 (vinte) dias.

§ 1º: É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 2º: O bônus de um terço de férias será pago automaticamente aos empregados e proporcionalmente em cada bloco de férias durante o seu respectivo ano concessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REGIME DE TELETRABALHO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo poderá adotar o regime de trabalho remoto ou trabalho híbrido, caso seja de interesse da gestão. O regime de trabalho será regulamentado por portaria própria emitida pelo CAU/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O CAU/GO mediante autorização expressa de cada colaborador praticará desconto negocial em favor do SINDECOF-GO quando do primeiro pagamento dos salários após a assinatura do ACT;

Parágrafo primeiro: O desconto compreenderá o valor de R$ 10,00.

Parágrafo segundo: O servidor terá 10 dias consecutivos após o comunicado oficial do SINDECOF-GO ao Conselho para manifestar eventual oposição ao desconto preenchendo formulário de oposição e enviando através do e-mail: sindecofgo@hotmail.com

Parágrafo quarto: O CAU/GO e o SINDECOF-GO comunicarão em conjunto aos servidores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto: O SINDECOF-GO se compromete a enviar para o Conselho a relação dos servidores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Condições Salariais e de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma que ficará disponibilizado no Portal da Transparência do CAU/GO, para que surtam os efeitos de lei.

Goiânia, 10 de julho de 2023.

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100

Assinado de forma digital por FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100
Dados: 2023.07.10 13:16:46 -03'00'

Fernando Camargo Chapadeiro
Presidente do CAU/GO

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANDRO DA SILVA MARQUES
Data: 10/07/2023 14:33:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandro da Silva Marque
Presidente do Sindecof/GO